**TERMO DE COLABORAÇÃO CULTURAL**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO - FCCR**, fundação Pública da administração da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, sem finalidade lucrativa, doravante denominada somente de **FCCR**, com sede na Av. Olivo Gomes, nº 100, Santana, São José dos Campos (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.395.701/0001-49, neste ato representado por seu Diretor Presidente Alcemir Palma e a.

**INSTITUIÇÃO CREDENCIADA**:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,inscrita no CNPJ/MF

sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**,** com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_

bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CEP\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, São José dos Campos/SP,

por seu representante legal, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada somente de Instituição **Parceira,** firmam

o presente Termo de Colaboração Cultural, conforme as condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE**

O presente Termo tem por finalidade a colaboração mútua para oferecer oficinas culturais à comunidade, nos termos do EDITAL N° 016/FCCR/DC/2015 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA GESTÃO COLABORATIVA NÃO ONEROSA DE PROJETOS CULTURAIS DA FCCR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

De acordo com a seleção realizada no Chamamento Público, conforme Edital da Cláusula anterior, serão realizadas, as seguintes oficinas culturais:

I –

II –

III –

IV -

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Colaboração Cultural terá vigência de 07 de março a 30 de novembro de 2016, não cabendo prorrogação de prazo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

O cronograma de execução das atividades deste Termo está previsto no Calendário 2016 do Projeto Arte nos Bairros, aprovado pela Diretoria Executiva da FCCR para a consecução dos objetivos do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS**

#### Cada parte suportará os custos conforme as obrigações que se comprometeu realizar, sendo que a FCCR suportará seus custos pelo seguinte código Financeiro: 3.3.90.39.19-1001.

A **Instituição** **Parceira** fica desde já cientificada que a **FCCR** está legalmente impedida de suportar qualquer custo que não seja de sua obrigação assumida pelo Edital acima**.**

**CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Este Termo será executado, com preservação da identidade e individualidade das partes, procurando fortalecer suas respectivas estruturas e imagens externas, bem como, não vincula, em hipótese alguma as partes, á ações, atos, procedimentos e responsabilidades pecuniárias, fiscais, trabalhistas, administrativas, dentre outras, praticadas individual e isoladamente por elas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE**

A execução do presente Termo, não transfere à outra, direitos de propriedade, diretos ou acessórios, exceto aqueles doados, no limite da doação, para fins específicos de execução do presente Termo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FCCR**

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo se obriga a:

**A -** Disponibilizar orientador cultural representante de empresa credenciada e devidamente capacitado para realizar as atividades das oficinas culturais aprovadas para parceria, responsabilizando-se pelos custos da contratação, entre outras obrigações constantes no Edital.

**b -** Fornecer as informações solicitadas e necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA**

A Instituição Parceira se obriga a cumprir as Obrigações vinculadas ao Edital, tais como:

**a** - Manter o espaço para realização dos projetos em condições adequadas para o uso a que se destina.

**b.** Fornecer o material necessário para realização das oficinas solicitados pelo orientador e/ou solicitar aos participantes que os providenciem.

**c.** Divulgar em local visível o banner de parceria entre a Instituição e a FCCR, assim como em possíveis informativos e periódicos publicitários e assegurar o fluxo de dados e informações;

**d.** Garantir a ciência e concordância dos participantes das oficinas e demais interessados das regras e condições contidas neste edital.

**e.** Designar um responsável pelo acompanhamento dos serviços dos orientadores de oficinas, a quem caberá o preenchimento do formulário de execução do serviço (modelo da FCCR) e devolução ao próprio orientador para que ele após fazer a juntada da nota fiscal possa protocolar, em nome da empresa credenciada, na Secretaria Geral da FCCR/Diretoria Cultural, todo mês de acordo com os prazos já estabelecidos neste edital;

**f.** Garantir o cumprimento do contrato firmado com a empresa credenciada encaminhado à parceria pela FCCR, impedindo a realização de atividades não previstas no contrato ou que sejam realizadas em dias ou horários diferentes do contratado, sem a expressa anuência da **FCCR**, sob pena de ficar responsável pelo pagamento destas atividades.

**g.** Entregar o formulário de execução dos serviços assinados para o orientador da oficina com medição feita do dia 21 do mês anterior a 20 de cada mês subsequente. Este formulário deverá ser entregue ao orientador da oficina até o dia 21 de cada mês para que o mesmo possa fazer a juntada de outros atestados (se houverem) e da nota fiscal, para fazer chegar até o dia 25 de cada mês na Secretaria Geral da FCCR/Diretoria Cultural.

**h.** Arcar com eventuais prejuízos causados à FCCR, nos casos em que não encaminhar o formulário de execução dos serviços no prazo estipulado ou o fizer em desacordo, causando atraso no pagamento do orientador, ou que permitir a realização de atividades não previstas no contrato ou ainda, realizadas em dias e horários diferentes da contratada.

**i.** Enviar Relatório semestral (anexo IV) das atividades desenvolvidas em parceria com a FCCR. O primeiro relatório deve ser entregue e protocolado na Sec. Geral da FCCR endereçado à Assessoria de Relações Institucionais até o dia 04 de julho de 2016 e o segundo relatório deverá ser entregue até o dia 05 de dezembro de 2016.

**j.** Fica desde já convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos autorais e de imagem, tais como: documentos, pesquisas, fotos, entrevistas, obras de arte, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos durante os projetos, pertencerão à FCCR e a própria instituição parceira em caráter permanente, nos termos do Art. 111, da Lei nº 8.666/93 e seu parágrafo único.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RESPONSÁVEIS DAS PARTES**

Ficarão responsáveis pelas comunicações entre as partes, que sempre se darão expressamente, quer por correspondência impressa, quer eletrônica, ficando o responsável da **Instituição Parceira**, designado como fiscalizador do contrato:

**FCCR:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Cargo:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FCCR:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Cargo:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Instituição parceira**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Cargo:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Instituição parceira:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Cargo:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO**

Este Termo poderá ser modificado, respeitado o Edital de Seleção, mediante Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Fica assegurado às partes o direito de rescisão do presente instrumento mediante notificação expressa, observado o prévio aviso de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

Em toda publicidade que se fizer acerca do projeto mantido com recursos advindos deste Termo, deverá haver referência ao Termo e a **FCCR, preferencialmente com a seguinte frase: “Esta é uma Instituição Parceira da Fundação Cultural Cassiano Ricardo- FCCR”**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

Fica desde já convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor pertencerão à **FUNDAÇÃO** em caráter permanente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito o foro de São José dos Campos/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente acordo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o competente termo em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas.

São José dos Campos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

Alcemir Palma

Diretor Presidente

FCCR – Fundação Cultural Cassiano Ricardo

Fiscal do Termo de Colaboração:

Nome e Cargo

**OBS.: A FCCR COMUNICARÁ A INSTITUIÇÃO SELECIONADA SOBRE A DATA DE ASSINATURA DO REFERIDO TERMO.**